



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 325/2018 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 3296/2017 - 185, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, CPF/CNPJ Nº: **01.616.929/0001-02**, até **27 de março de 2030**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **CAPTACAO ARUANA** no(s) município(o)s de **Aruanã** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Rio Vermelho</b>
<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -14°55'40"/LG: -51°05'23"</b>
<b>Tipo de captação</b>	<b>Direta no curso de água</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Abastecimento público</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>75,00 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>7686 horas/ano de janeiro a dezembro</b>
<b>Período de derivação</b>	<b>Intermitente</b>
<b>Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)</b>	<b>298933</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **27 de março de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;
- V.** Instalar equipamento de medição de vazão na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**VI.** Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 11.240,4 l/s (50% da Q95%);

**VII.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos;

**VIII.** Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama n° 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis;

**IX.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos;

**X.** Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema de distribuição, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas com maior eficiência;

**XI.** Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão pelo método de precisão no manancial próximo e a montante do ponto de captação, entre agosto e outubro, seguida de ART;

**XII.** Apresentar anualmente relatórios mensais de vazão média derivada comprovando que o uso não ultrapassa os limites outorgados;

**XIII.** Instalar régua linimétrica no local da captação e estabelecer a cota correspondente a vazão mínima de 11.240,4 a ser mantida, de modo a interromper totalmente a captação quando o nível do manancial alcançar a cota mínima estabelecida;

**XIV.** Apresentar anualmente relatórios mensais de vazão média derivada, comprovando que o uso não ultrapassa os limites outorgados;

**XV.** Promover ações de recuperação de nascentes e APPs na bacia, notadamente das áreas à montante do ponto de captação

**XVI.** Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal n° 12.651/2012, decreto federal n° 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual n° 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

**Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**Art. 4º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**CUM PRA - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **27** dias do mês de **março** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

**GUSTAVO HENRIQUE SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

